

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS

Ministério A P E Abastecimento 40 ANDAR 000000, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900

Telefone: 6132183617

Ofício - Circular Conjunto № 01/2022

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

Aos Chefes de Serviços de Inspeção Estaduais, Municipais e vinculados a Consórcios Públicos Municipais, Aos Coordenadores dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA/DIPOA, Aos Chefes e Divisões de Defesa Agropecuária -DDA/SFA, Aos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA,

Assunto: Procedimentos de transição de estabelecimentos que processam matériasprimas e resíduos animais para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal (graxarias) registrados nos serviços de inspeção estaduais e municipais para registro no SipeAgro/MAPA.

Ao cumprimenta-los cordialmente, comunicamos o fim do prazo, reportado no Ofício nº 04/2021/DSN/SDA/MAPA (SEI n° 17788113), para que os estabelecimentos, que fabriquem farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal, registrados em Serviços de Inspeção estaduais, municipais ou à consórcios públicos de municipios, efetuem a migração do registro para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A migração dos estabelecimentos para o âmbito federal está definida nos Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, em especial nas disposições trazidas no art. 322 e seus §§ 1º e 3º, no art. 532-B. As atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para a fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal passam a ser realizadas com base na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 6.296, de 11 de novembro 2007.

A fim de não prejudicar a execução das atividades e minimizar os impactos aos estabelecimentos, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, responsável pela temática de alimentação animal, e o Departamento de Suporte e Normas-DSN, responsável pela coordenação do SUASA, apresentam orientações aos Serviços de Inspeção Estaduais e Municipais, para auxiliar na consumação da transição do registro dos estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal:

ORIENTAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO MIGRARAM PARA O SIPEAGRO E PROVIDÊNCIAS **SOBRE O CADASTRO NO E-SISBI:**

Os Serviços de Inspeção Estaduais - SIE e Municipais - SIM devem fazer um levantamento dos estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal, sob sua jurisdição, quanto à solicitação de registro no SipeAgro/MAPA, notificando-os para que comprovem o protocolo do pedido junto ao SipeAgro, até 01/03/2023;

Estabelecimentos que não solicitaram registro no SipeAgro/MAPA até 01/03/2023 ou que estejam com sua solicitação arquivada sem a concessão do registro, deverão ter seu registro cancelado pelo serviço de inspeção (ou órgão oficial) responsável, com a adoção das ações pertinentes ao caso;

Os serviços devem adotar as providências de inativação dos estabelecimentos independentes até 31/01/2023, e gerenciar a situação desses estabelecimentos conforme as orientações acima. Realçamos que o cadastro no e-SISBI não confere a este tipo de estabelecimento e produtos, regularidade à legislação do MAPA da alimentação animal. O estabelecimento independente é compreendido como o estabelecimento que produz e comercializa farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal e que não estão vinculados à abatedouros ou unidades de beneficiamento de produtos de origem animal; e

Os serviços de inspeção devem adotar as providências de inativação dos produtos cadastrados no e-SISBI dos estabelecimentos que produzam e comercializam farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal independentes ou vinculados à abatedouros ou unidades de beneficiamento de produtos de origem animal até 31/01/2023. Adicionalmente, os serviços de inspeção devem gerenciar a situação desses estabelecimentos conforme as orientações acima.

ESTABELECIMENTOS QUE JÁ OBTIVERAM REGISTRO NO SIPEAGRO/MAPA:

De posse do registro no SipeAgro, o estabelecimento fará comunicação ao SIPOA da região de sua (peticionamento localização via SEI eletrônico instruções em: http://sistemasweb. agricultura.gov.br/pages/manuais/manual-peticionamento.pdf), e ao Serviço de Inspeção no qual esteve registrado, sobre a data em que efetivamente iniciarão as suas atividades sob registro no Mapa, o que não poderá exceder a 90(noventa) dias da concessão do registro no SipeAgro;

Após obtenção do registro do estabelecimento no SipeAgro/MAPA, a empresa pode fazer uso da rotulagem em estoque com a identificação do Serviço de Inspeção anterior até o início de suas atividades sob registro no Mapa;

Em um período máximo de até 90 (noventa) dias da obtenção do registro do estabelecimento, deverão ser viabilizados os registros de seus produtos no SipeAgro. O passo a passo está disponível https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumosem: pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/produtos/produtos-registrados;

Nesse mesmo período, deve ser providenciada a complementação de documentação do registro do estabelecimento, se ainda houver necessidade;

O estabelecimento deve solicitar cancelamento do registro no órgão estadual ou municipal, somente após a obtenção dos registros dos produtos no Sipeagro; e

A partir da data de início do funcionamento sob registro no SipeAgro, a empresa deverá ser caracterizada quanto ao risco de sua atividade e deverá constar nas programações de fiscalização do SIPOA conforme regras já estabelecidas;

ESTABELECIMENTOS COM SOLICITAÇÕES JÁ ENCAMINHADAS AO MAPA E QUE AGUARDAM PARECER **FINAL SOBRE O REGISTRO:**

Solicitações enviadas até 01/03/2023: enquanto aguarda a fiscalização prévia ao registro no Mapa, o estabelecimento permanece sob a égide do SIM ou SIE, os quais ainda são responsáveis pela fiscalização do estabelecimento, devendo adotar as medidas previstas nas respectivas legislações, quando cabíveis;

Orientações para fiscalização prévia ao registro no Sipeagro/Mapa:

A fiscalização prévia ao registro no MAPA deverá ser realizada em conjunto com o SIE ou SIM. O DIPOA deverá aplicar o Termo de fiscalização estabelecido na Orientação Normativa DIPOA/MAPA nº 3, de 15 de junho de 2020, que deve ser preenchido com o parecer conclusivo e incluído na Ordem de serviço correspondente;

Se ocorrer necessidade de adoção de medidas fiscais durante a fiscalização prévia, a responsabilidade das ações é do órgão no qual o estabelecimento ainda está registrado.

Solicitações indeferidas após a fiscalização prévia do Mapa: caso sejam apontadas inconformidades impeditivas para o registro do estabelecimento no MAPA, o estabelecimento deve realizar melhorias necessárias e solicitar nova avaliação em um prazo máximo de 3 (três) meses, devendo o Serviço de Inspeção responsável, durante esse período, acompanhar a situação do estabelecimento e adotar as

medidas cabíveis, previstas no item 1.3 e 1.4 deste documento, caso não promova as adequações necessárias no prazo acima definido.

Diante do exposto, solicitamos às áreas competentes do MAPA dar amplo conhecimento às equipes de fiscalização e aos serviços de inspeção estaduais, municipais ou de consórcios públicos de municípios para ampla divulgação aos estabelecimentos registrados no âmbito de sua fiscalização.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS HAAS DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 04/01/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO**, **Diretor(a) Substituto(a)**, em 04/01/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER MAGALHAES GOULART DORNELLES**, **Coordenador** (a) **Substituto** (a), em 05/01/2023, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO PEDROTTI**, **Diretor Substituto do Departamento de Suporte e Normas**, em 05/01/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25996809** e o código CRC **C7907700**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.033279/2021-11

SEI nº 25864294